



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DRA. ELISABETE FRANCO LONGOBARDI
Primeira Turma Recursal Cível



RECURSO INOMINADO
nº 0801504-36.2024.8.19.0204

DESPACHO

Na forma da súmula 39 desta Corte, "é facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (art. 5º, inciso LXXIV, da CF), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade."

Assim, como não vislumbrada a documentação pertinente nos autos, traga o recorrente cópias INTEGRAIS das declarações de IR dos três últimos exercícios, da CTPS digital atualizada e dos contracheques, extratos bancários e faturas de cartão de crédito referentes aos três últimos meses, no prazo de 10 dias, sob pena de cassação dos benefícios da gratuidade de justiça.

Caso esteja isento de efetuar a Declaração do Imposto de Renda, junte o comprovante de que as declarações de renda dos últimos três anos não constam na base de dados da Receita Federal, obtido pelo caminho <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>).

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026.

ELISABETE DA SILVA FRANCO

